

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2020, do Senador Jaques Wagner e outros, que *susta os efeitos do Decreto nº 10.578 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2020, do Senador Jaques Wagner e outros, que *susta os efeitos do Decreto nº 10.578 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.*

Os nobres proponentes sustentam que o ato do Poder Executivo inquinado é “inconstitucional, ante a falta de autorização do Congresso Nacional para desestatização de Empresa Estatal Matriz, mostra-se totalmente descabida ante o retrocesso técnico-científico e econômico que trará ao país”.

A proposição foi distribuída a esta CCT, para, em sequência, ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, a proposição continua a tramitar nesta legislatura.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, via decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

A CCT tem competência para se pronunciar na matéria em razão do art. 104-C, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Em preliminar, que, de plano, afasta a necessidade da análise do mérito da proposição, anota-se que o Decreto nº 10.578, de 2020, não mais vige, pois foi revogado pelo Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que *autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec* (art. 2º).

Nesse diapasão, ocorreu a perda do objeto do presente projeto, razão pela qual propugnamos por sua rejeição e arquivamento, com fulcro no art. 133, inciso III, do Regimento Interno.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo **arquivamento devido a perda do objeto** do Projeto Decreto Legislativo nº 558, de 2020, por perda de objeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator